



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 20/71.

Autoriza alienação de apólices.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, através - da Bôlsa de Valôres, por corretor oficial e pela cotação do dia, as ações de propriedade do Município e representativas do capital das Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A.-CEMIG e Petróleo Brasileiro, S.A -PETROBRÁS.

Art. 2º- O produto líquido apurado da alienação autorizada pelo artigo 1º, constituirá recurso financeiro que será destinado para execução de obras dos setores de abastecimento de água e rêdes de esgotos, pavimentação e urbanização de ruas, praças e avenidas da cidade, Vilas e povoados, como também para a construção do prédio e instalações do mercado.

Parágrafo Único- O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, para aprovação, após a apresentação do "borderau" de venda efetuada pela Bôlsa de Valôres, o programa de aplicação do produto líquido apurado da alienação.

Art. 3º- A renda resultante da alienação de que trata o artigo 1º, constituirá Receita de Capital e será incorporada à consignação da rubrica - própria do orçamento para o exercício de 1972.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação e a sua execução a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de setembro de 1971.

APROVADO em 2ª (segunda) discussão

Por 11 (onze) dos 25 Senadores  
Sala das Sessões, 06 de setembro de 1971

*J. F. Reis*  
Presidente

*Benedict Xavier*

Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª (primeira) discussão

Por unanimidade  
Sala das Sessões, 2 de outubro de 1971

*J. F. Reis*  
Presidente

APROVADO em 3ª (terceira) discussão

Por 11 (onze) votos a favor  
Sala das Sessões, 27 de novembro de 1971

*J. F. Reis*  
Presidente

A Comissão de *Legislação*  
da Legislação

Em, 2 / 10 / 1971

*J. F. Reis*